

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 13/2007****de 27 de Abril de 2007****que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 117/2006, de 22 de Setembro de 2006 <sup>(1)</sup>.
- (2) A Directiva 2006/45/CE da Comissão, de 16 de Maio de 2006, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho no que se refere à especificação da substância activa propoxicarbazona <sup>(2)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2006/41/CE da Comissão, de 7 de Julho de 2006, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas clotianidina e petoxamida <sup>(3)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Directiva 2006/64/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2006, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas clopiralide, ciprodinil, fosetil e trinexapace <sup>(4)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Directiva 2006/74/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2006, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas diclorprope-P, metconazol, pirimetanil e triclopir <sup>(5)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Directiva 2006/75/CE da Comissão, de 11 de Setembro de 2006, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir a substância activa dimoxistrobina <sup>(6)</sup> deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Directiva 2006/76/CE da Comissão, de 22 de Setembro de 2006, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho no que se refere à especificação da substância activa clortalonil <sup>(7)</sup> deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No capítulo XV do anexo II do acordo, ao ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) são aditados os seguintes travessões:

«— **32006 L 0045**: Directiva 2006/45/CE da Comissão, de 16 de Maio de 2006 (JO L 130 de 18.5.2006, p. 27),

<sup>(1)</sup> JO L 333 de 30.11.2006, p. 40.

<sup>(2)</sup> JO L 130 de 18.5.2006, p. 27.

<sup>(3)</sup> JO L 187 de 8.7.2006, p. 24.

<sup>(4)</sup> JO L 206 de 27.7.2006, p. 107.

<sup>(5)</sup> JO L 235 de 30.8.2006, p. 17.

<sup>(6)</sup> JO L 248 de 12.9.2006, p. 3.

<sup>(7)</sup> JO L 263 de 23.9.2006, p. 9.

- **32006 L 0041**: Directiva 2006/41/CE da Comissão, de 7 de Julho de 2006 (JO L 187 de 8.7.2006, p. 24),
- **32006 L 0064**: Directiva 2006/64/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2006 (JO L 206 de 27.7.2006, p. 107),
- **32006 L 0074**: Directiva 2006/74/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2006 (JO L 235 de 30.8.2006, p. 17),
- **32006 L 0075**: Directiva 2006/75/CE da Comissão, de 11 de Setembro de 2006 (JO L 248 de 12.9.2006, p. 3),
- **32006 L 0076**: Directiva 2006/76/CE da Comissão, de 22 de Setembro de 2006 (JO L 263 de 23.9.2006, p. 9).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos das Directivas 2006/45/CE, 2006/41/CE, 2006/64/CE, 2006/74/CE, 2006/75/CE e 2006/76/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 28 de Abril de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Abril de 2007.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Alan SEATTER

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.